

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMSAT BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UP-LINK PARA DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE, DO SINAL DE VÍDEO DIGITAL E ÁUDIO DA TV CÂMARA E SINAL DE ÁUDIO DA RÁDIO CÂMARA FM.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a COMSAT BRASIL LTDA., situada na Rod. SP 101, Trecho Campinas, Monte Mor Km 9,5, Unidade 27 – Distrito Industrial – Hortolandia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.280.256/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUIZ ROBERTO VEIGA DE SÁ, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e pelo seu Vice-Presidente Financeiro, o senhor JOSÉ SOTERO DE ALMEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial nº 06/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de UP-LINK para distribuição, via satélite, do sinal de vídeo digital e áudio gerados pela TV Câmara e do sinal de áudio gerado pela Rádio Câmara FM, em Brasília – DF, de acordo com as quantidades, especificações, exigências e demais condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 06/05 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 06/05 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/03/05;

c) Ata da Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes de Preços e Documentação do Pregão Presencial nº 06/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem alteração dos preços e condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e de acordo com o previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O serviço objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Presencial nº 06/05.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais, instalada dentro ou fora das dependências da Câmara dos Deputados, com vistas ao início da prestação do serviço, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo máximo para que a Estação Terrena Transmissora de Sinais, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações, será de noventa dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo – As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Para o início da prestação dos serviços, deverá ser observado o disposto no Título 4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Presencial nº 06/05.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Presencial nº 06/05, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando ao perfeito fornecimento do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUA) mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinqüenta centésimos por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, observado o disposto no item 5 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Presencial nº 06/05.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Presencial nº 06/05, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 02 ao referido Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades descritas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total do presente Contrato é de R\$897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais), considerando-se:

- as o valor anual de R\$179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais); e
- as o valor mensal de R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a

trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A primeira parcela mensal será paga segundo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, após o início das transmissões a partir da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, contra apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – A cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato poderá ser admitido reajuste dos preços, utilizando-se a média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995, ou índice devidamente comprovado que reflete a variação ponderada do custo dos insumos utilizados, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE000766, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas.  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$26.910,00 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 11 do Edital do Pregão Presencial nº 06/05.

**C**

## **LÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 23/03/05 a 22/03/2010.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Audiovisual da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de março de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Roberto Veiga de Sá  
Diretor-Geral  
CPF nº 873.851.808-25

José Sotero de Almeida  
Vice-Presidente Financeiro  
CPF nº 610.650.138-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_